

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.792/22-80**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA EMPREGADOS DA PRODABEL POR 12 (DOZE) MESES, COM UMA ESTIMATIVA PARA 527 (QUINHENTAS E VINTE E SETE) VIDAS SEGURADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 27/07/2022, às 08:30hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/07/2022, às 08:30hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/07/2022, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” [“Introdução às Regras do Jogo”](#), para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de

economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade e forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos da Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.954/2018 e 17.317/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível neste [sítio eletrônico](#).

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para empregados da PRODABEL por 12 (doze) meses, com uma estimativa para 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas, conforme especificações técnicas do termo de referência e anexos deste edital, com as seguintes coberturas:

- 2.1.1. Morte por Causas Naturais e Acidentais;
- 2.1.2. Indenização Especial por Morte Acidental;
- 2.1.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- 2.1.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO/ITEM	CAPITAL SEGURADO	PRÊMIO INDIVIDUAL VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	R\$25.000,00 (básica)	A
02	R\$50.000,00	B
03	R\$75.000,00	C
04	R\$100.000,00	D
VALOR GLOBAL		A + B + C + D

2.2.: A composição do preço global do lote consiste no somatório dos valores unitários do Prêmio Individual do capital segurado para cada faixa de cobertura.

2.3.: O valor máximo para a contratação decorrente deste certame, corresponderá ao valor unitário do Prêmio Individual da faixa correspondente à cobertura de R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número estimado de 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 059/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Decreto Municipal nº 17.317/2020.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da

senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar

o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.2. Quando do preenchimento do campo “objeto”, no momento de cadastramento da proposta (item 6.9) não pode ocorrer, sob pena de desclassificação, em nenhuma hipótese, a identificação da licitante, ou quaisquer outras características ou informações que possa, mesmo que eventualmente, identificá-la, sob pena de desclassificação imediata por violação da isonomia, da impessoalidade e do sigilo do certame.

6.9.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e dos documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.12. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, PROPOSTA INICIAL com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnação serão respondidos em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos itens 7.1.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados durante o horário comercial (8h às 18h).

7.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, podendo haver o

apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7.9. Impugnações e Esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

8.2.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013, de 08 de Janeiro de 2013..

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954 de 2 de agosto de 2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo

descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.1. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências

para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. Os licitantes em hipótese alguma poderão desistir do último lance por ele ofertado.

9.7.2. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8 serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.10.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a

apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.13. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.13.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.13 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 15.113/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou, a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;

- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência.

10.1.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.3. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.4. Poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de mesmo grupo econômico.

10.1.1.2.5. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. O balanço deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

10.1.1.3.1.1.1. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro;

10.1.1.3.1.2 O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima.

10.1.1.3.1.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura.

10.1.1.3.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial ajustada.

10.1.1.3.4. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial ajustada.

10.1.1.3.5. O cálculo do índice previsto no item 10.1.1.3.2. será efetuado pelo pregoeiro, podendo o mesmo solicitar auxílio da área técnica específica.

10.1.1.3.6. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas

optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. A Prodabel poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos.

10.8. O Licitante arrematante deverá atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

10.9. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. As declarações apresentadas se submetem às penalidades legais, em especial, ao disposto no art. 90 da lei 8666/93 e art. 84 da Lei 13.303/2016.

10.11. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta deverá ser apresentada conjuntamente com os documentos de habilitação, para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e materiais necessários ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIS, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.2. A Proposta deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de

PRODABEL

comunicação do licitante;

- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário do item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para o lote único, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual;
- h) Informar a forma da garantia do objeto, nos termos previstos no edital e seus anexos;
- i) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.3. Juntamente com os documentos de habilitação e proposta, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2 deste edital;
- b) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber;
- e) de independência das propostas;

11.4. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Não se aplica por tratar de Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, cuja visita

técnica não é necessária ao perfeito cumprimento do objeto.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

LOTE ÚNICO/ITEM	CAPITAL SEGURADO	PRÊMIO INDIVIDUAL VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	R\$25.000,00	A
02	R\$50.000,00	B
03	R\$75.000,00	C
04	R\$100.000,00	D
VALOR GLOBAL		A + B + C + D

13.1.1. A composição do preço global do lote consiste no somatório dos valores unitários do Prêmio Individual do capital segurado para cada faixa de cobertura, conforme abaixo:

13.1.2. Neste certame será analisado o valor unitário de cada item que compõe o(s) lote (s) ofertado (s), portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado para cada um dos itens do lote.

13.2. Serão assegurados como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei 13.303/16, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

14. DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA, por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote

fracassado.

15.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

15.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

15.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 15.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 15.1. seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

15.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

15.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

15.8. Caso não seja impetrado recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou a licitante vencedora, o mesmo adjudicará o objeto e encaminhará para que a autoridade competente homologue a licitação.

15.9. Caso seja impetrado recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro encaminhará o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto e homologue a licitação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou inadimplemento contratual. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.954/2018, nº 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações estão programadas na dotação orçamentária da Prodabel de número 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.20.00.00.100.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2 As demais condições da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato, constante do Anexo III do edital.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prodabel celebrará contrato.

19.2. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PRODABEL.

19.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela empresa caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. .

20. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste edital.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

21.1. As especificações do objeto encontram-se no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital independente de sua transcrição.

22. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

22.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos nos Anexos I e III, respectivamente Termo

de Referência e na Minuta de Contrato.

23. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, fundamentadamente, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das

demais sanções cabíveis.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para emitir parecer técnico, o mesmo poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

25.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG, salvo no caso do disposto no item 15.1.

25.9. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste edital e seus anexos.

25.11. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

25.12. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

25.13. Os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

25.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Administração e Finanças – DAF-PB		
1.2. Unidade: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGA-PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro: Caiçarás
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Tatiane Coura Pizzo		1.12. Matrícula: 3403-4
1.13. Responsável pela elaboração do Termo: Júnia Marçano Pereira		1.14. Matrícula: 3337-2

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo se faz necessária para cobrir eventuais acidentes e mortes ocorridos com empregados da Prodabel e tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado participante da Apólice, ou ao(s) seus(s) Beneficiários(s), em caso de ocorrência de sinistros durante a sua vigência e com base no capital e coberturas seguradas.

3. OBJETO

3.1.A contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para empregados da PRODABEL, por 12 (doze) meses, com uma estimativa para 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas com as seguintes coberturas:

- 3.1.1.Morte por Causas Naturais e Acidentais
- 3.1.2.Indenização Especial por Morte Acidental

3.1.3.Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

3.1.4.Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.Contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados da PRODABEL.

4.2.A CONTRATADA deverá emitir a APÓLICE do seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, conforme coberturas abaixo:

	Coberturas	Indenização
1	Morte por Causas Naturais e Acidentais	100% (cem por cento) do capital segurado
2	Indenização especial por Morte Acidental	Indenização especial adicional, acrescida da cobertura citada no item 1, correspondente 100% (cem por cento) do capital segurado
3	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	100% (cem por cento) do capital segurado para invalidez permanente total
		% (percentual) de acordo com a tabela de cálculo de indenização em caso de invalidez permanente parcial diversos
4	Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100% (cem por cento) do capital segurado

4.3.É vedada a inclusão de cláusulas nas condições contratuais que disponham sobre a fixação de prazo máximo para comunicação de sinistro.

4.4.Não haverá carência para coberturas contratadas, exceto pelas hipóteses previstas em lei, em especial o disposto no artigo 798 do Código Civil

4.5.A cobertura do seguro deverá ocorrer durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

4.6.Será concedido aos participantes da Apólice, um capital segurado, conforme abaixo, considerando a opção feita por cada empregado, nos seguintes valores:

4.6.1.R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

4.6.2.R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais);

4.6.3.R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

4.6.4.R\$100.000,00 (Cem mil reais).

4.7.A quantidade mensal estimada é de 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas, conforme **Anexo I**, que poderá aumentar ou diminuir durante a vigência da apólice. A CONTRATANTE não garantirá número mínimo de adesões.

4.8.Não haverá limite de idade para os empregados constantes no **Anexo I**, que fizerem adesão ao seguro de imediato. Após a adesão inicial, o limite de idade será 70 anos.

4.9.Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com a determinação da SUSEP.

4.10.O Custeio do prêmio do Seguro e à adesão dos empregados será definido conforme abaixo:

Custeio do Seguro	Participação da Prodabel	Tipo de Adesão
Contributário	50% do prêmio mensal do seguro, relativo ao Capital Segurado de R\$25.000,00.	Facultativa

4.11. A Prodabel responsabiliza-se pelo recolhimento mensal do prêmio de todos os empregados através de desconto em folha e pelo pagamento mensal à CONTRATADA.

4.12.Deixará de fazer jus ao Seguro de vida e Acidentes Pessoais Coletivo:

4.12.1.o empregado, pelo desligamento da Prodabel;

4.12.2.o diretor, por motivo de exoneração;

4.12.3.o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos;

4.12.4.o empregado com contrato de trabalho suspenso.

5.CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1.Não se aplica por tratar-se de fornecimento de apólice de seguro, de natureza indenizatória, que será verificada e aceita pelo fiscal do contrato, sendo os pagamentos efetuados somente após a validação dos termos da apólice e cobertura previstas neste instrumento. As apólices emitidas por seguradoras são amplamente reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o que garante a cobertura dos sinistros aqui previstos.

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DESCRIÇÃO

PRODABEL

6.1.1 Inicialmente a Prodabel encaminhará a relação dos trabalhadores segurados contendo: nome completo, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, estado civil e data de admissão dos empregados que fizerem adesão ao seguro de vida e acidentes pessoais coletivos.

6.1.2 A APÓLICE com as condições gerais do Seguro contratado deverá ser emitida, bem como os Certificados Individuais do Seguro de Vida disponibilizados a todos empregados que fizerem adesão ao seguro, contendo número da apólice, capital segurado, vigência, nome do Estipulante e do segurado, CPF do segurado, coberturas e menção à cláusula Beneficiária, em conformidade com as determinações da SUSEP.

6.1.3 No decorrer da vigência da APÓLICE, a Prodabel poderá mensalmente incluir, excluir e/ou alterar relação de segurados e beneficiários; e/ou valores individuais já contratados, sem custos adicionais.

6.1.4 A PRODABEL encaminhará mensalmente, até o último dia útil do mês corrente, relatório informando os dados dos empregados incluídos e excluídos, podendo ser variável mês a mês a quantidade de segurados.

6.1.5 O relatório será encaminhado via correio eletrônico. O faturamento mensal deverá ser calculado com base nas movimentações informadas.

6.1.6 A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação à CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado.

6.1.7 A CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem dos segurados durante toda a vigência do contrato.

6.1.8 A CONTRATADA deverá responder a qualquer solicitação feita pela PRODABEL através de memorandos / ofícios, e-mail ou qualquer outro meio hábil em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

6.1.9 No caso da observância de irregularidades em quaisquer documentos, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATADA.

6.1.10 O empregado, ou quem suas vezes fizer, deverá comunicar diretamente à SEGURADORA a ocorrência de sinistro, verificando assim, os procedimentos, documentos e prazos necessários para análise do aviso de sinistro.

6.1.11 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos sinistros aos beneficiários, não cabendo à CONTRATANTE pagamento ou recebimento de nenhum valor referente a liquidação de sinistros.

6.2 PRAZO

6.2.1 O prazo de vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2.2 A nota de empenho deverá ser emitida previamente ao início da vigência da apólice de seguro.

6.2.3 A vigência da apólice deverá ser a mesma do item 6.2.1 deste instrumento.

6.3 LOCAL

6.3.1 A CONTRATADA deverá enviar apólice de seguro e demais documentos para a PRODABEL, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da vigência, na Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275 sala 013, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.230-000, durante o horário de funcionamento, de 8:00h às 11:30h e de 14h às 17:00hs, aos cuidados de Júnia Marçano Pereira, ou pelo e-mail: junia.marcano@pbh.gov.br. ou grga@pbh.gov.br

6.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:

6.4.1 Mensalmente, após envio pela CONTRATADA dos relatórios mensais de inclusão/exclusão de beneficiários e mediante ateste dado pelo fiscal do contrato nas notas fiscais emitidas.

6.4.2 O prazo para correção/substituição do objeto em caso de não aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO é de até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação da CONTRATANTE.

7.AMOSTRA(S), TESTE(S) DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO(S)

7.1.Por se tratar de emissão de apólice de seguro, não se aplica a exigência de amostra.

8.VISITA TÉCNICA

8.1. Não se aplica por tratar de Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, cuja visita técnica não é necessária ao perfeito cumprimento do objeto.

9.MATRIZ DE RISCO

9.1.Conforme artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

10.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1.Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.2.Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.3.Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados.

10.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.1.5. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência.
- 10.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações.
- 10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto.
- 10.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.
- 10.1.11. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.1.13. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- 10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 10.1.16. Assegurar a execução do objeto conforme estabelecido neste termo de referência.
- 10.1.17. Apresentar, mensalmente, todos os documentos relativos à execução do objeto na forma acordada, visando à adequação ao planejamento de pagamento.
- 10.1.18. Realizar mensalmente inclusão, exclusão de empregados no seguro contratado e/ou alteração de beneficiários e capitais segurados.

- 10.1.19. Emitir mensalmente certificados de seguro individual para os empregados incluídos, de acordo com as informações enviadas pela CONTRATANTE.
- 10.1.20. Prestar ao CONTRATANTE e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro contratado.
- 10.1.21. Incluir na apólice todas as obrigações, de acordo com determinação da SUSEP.
- 10.1.22. Realizar o pagamento das indenizações dos sinistros ocorridos durante a vigência do contrato.
- 10.1.23. Responsabilizar pelas inclusões e exclusões solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive aquelas que não sejam processadas por equívoco da CONTRATADA.
- 10.1.24. Permanecer como única e total responsável, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 10.1.25. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução contratual.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
- 11.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.
- 11.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 11.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme.
- 11.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do objeto.
- 11.1.6. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA listagem para inclusão e/ou exclusão de beneficiários, bem como as alterações, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento.
- 11.1.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como, o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas em contrato.
- 11.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora.
- 11.1.9. Manter a CONTRATADA informada a respeito de dados cadastrais dos Segurados.

12. PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

- 12.1. O valor de referência para esta contratação será obtido nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, observada necessidade de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.20.00.00.100

14.FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1.O pagamento será realizado mensalmente pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.
- 14.2.A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da apólice de seguro, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 14.3.Não sendo observado o prazo previsto no item anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.4.Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.
- 14.5.O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.
- 14.6.Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 14.7.Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.
- 14.8.No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retirado(s).
- 14.9.Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 14.10.As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Empenho, o número do Contrato, número do Processo Administrativo, número, ano e modalidade da contratação, mês e ano da prestação do serviço e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

15.VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

16.REAJUSTE

16.1.Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

16.2.O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

16.3.O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data de início da vigência do contrato.

17.GARANTIA CONTRATUAL

17.1.A CONTRATADA deverá apresentar garantia à Prodabel, no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo optar por:

17.1.1.Caução em dinheiro;

17.1.2.Seguro garantia;

17.1.3.Fiança bancária;

18. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

18.1.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

18.2.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

18.3.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

- 18.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 18.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 18.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954, de 2 de agosto de 2018.
- 18.7. Na hipótese de contrato em execução com agente econômico penalizado, serão aplicadas as normas do Decreto Municipal n. 15.113/2013.
- 18.8. Nos casos de renovação contratual, devem ser observados os impedimentos previstos neste artigo, relativamente aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua.

19.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 19.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL.
- 19.2. Em relação à qualificação técnica:
- 19.2.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;
- 19.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 19.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 19.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 19.2.5. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
- 19.2.6. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

20.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 20.1. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:
- 20.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da proponente;
- 20.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente;
- 20.1.3. Nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do instrumento contratual, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- 20.1.4. Dados do processo: modalidade e número;
- 20.1.5. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto deste termo;
- 20.1.6. Dados do preço: valor global, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 20.1.7. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;
- 20.1.8. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.
- 20.2. É condição para aceitabilidade da proposta a apresentação das seguintes declarações:
- 20.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 18 deste Termo de Referência.
- 20.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- 20.2.3. Declaração de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- 20.2.4. Declaração de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;
- 20.2.5. Declaração de independência das propostas;
- 20.3. As Declarações que tratam do item 20.2 poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

21. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 21.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

22. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

22.1.As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

23.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1.O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

23.2.Não poderá haver subcontratação para o objeto.

23.3.A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

23.4.Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

23.5.Não poderá haver cessão do contrato

24.ANEXOS

24.1.ANEXO I – RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

24.2.ANEXO II - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendência da área solicitante

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE EMPREGADOS**EMPREGADOS AFASTADOS POR DOENÇA**

	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO
1	M	03/05/1958	16/07/1987
2	M	16/07/1954	14/05/1986
3	M	25/11/1953	02/01/1985
4	M	07/06/1970	15/07/2013
5	M	04/04/1959	10/09/1987

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS EM JANEIRO/22 (inclusive afastados)

	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO
1	F	15/12/1955	01/10/1976
2	F	24/05/1960	25/04/1979
3	F	04/12/1962	01/05/1982
4	F	15/08/1956	08/11/1982
5	F	20/11/1960	19/03/1984

PRODABEL

6	F	27/07/1963	01/08/1984
7	F	26/11/1958	04/09/1984
8	F	20/08/1956	22/10/1984
9	F	20/03/1960	18/12/1984
10	F	24/02/1961	01/03/1985
11	F	14/01/1960	01/03/1985
12	F	24/08/1958	25/06/1985
13	F	19/10/1965	12/07/1985
14	F	24/02/1968	12/07/1985
15	F	06/02/1966	12/07/1985
16	F	26/05/1957	12/07/1985
17	F	15/06/1954	18/02/1986
18	F	13/01/1954	07/04/1986
19	F	17/12/1965	14/04/1986
20	F	12/10/1960	02/05/1986
21	F	28/06/1962	02/05/1986
22	F	31/01/1964	14/05/1986
23	F	25/11/1969	14/05/1986
24	F	14/09/1955	14/05/1986

PRODABEL

25	F	02/05/1967	14/05/1986
26	F	20/06/1966	14/05/1986
27	F	24/01/1966	02/06/1986
28	F	22/09/1956	02/06/1986
29	F	29/06/1964	17/06/1986
30	F	10/02/1965	13/07/1987
31	F	29/12/1960	03/08/1987
32	F	07/03/1969	01/02/1991
33	F	14/07/1971	02/09/1991
34	F	11/03/1962	02/09/1991
35	F	08/06/1959	02/09/1991
36	F	27/12/1962	16/06/1992
37	F	26/06/1970	01/07/1992
38	F	06/09/1954	06/07/1992
39	F	06/02/1962	06/07/1992
40	F	09/08/1969	28/07/1992
41	F	14/12/1972	22/01/1993
42	F	07/07/1968	08/03/1993
43	F	07/10/1967	14/06/1993

PRODABEL

44	F	16/05/1971	12/07/1993
45	F	06/07/1952	22/10/1993
46	F	16/01/1965	20/12/1993
47	F	02/04/1958	19/05/1994
48	F	09/11/1961	01/09/1994
49	F	06/11/1962	22/09/1994
50	F	26/01/1957	09/01/1995
51	F	31/10/1972	06/02/1995
52	F	03/10/1971	01/03/1995
53	F	20/02/1976	02/01/2003
54	F	01/01/1955	05/05/2003
55	F	18/10/1978	15/03/2004
56	F	25/09/1981	03/10/2005
57	F	20/05/1983	03/10/2005
58	F	01/12/1983	13/10/2005
59	F	27/04/1970	23/01/2006
60	F	23/03/1978	07/02/2008
61	F	03/06/1969	07/02/2008
62	F	14/10/1976	07/02/2008

PRODABEL

63	F	19/02/1983	17/03/2008
64	F	17/02/1978	10/03/2009
65	F	22/11/1984	01/06/2009
66	F	05/10/1984	17/06/2009
67	F	11/07/1974	23/07/2009
68	F	05/09/1974	10/08/2009
69	F	13/11/1971	24/05/2010
70	F	27/02/1987	01/09/2010
71	F	07/09/1980	01/09/2010
72	F	10/03/1984	01/09/2010
73	F	25/08/1983	13/09/2010
74	F	27/09/1979	13/09/2010
75	F	11/08/1975	13/09/2010
76	F	17/11/1983	14/03/2011
77	F	17/01/1965	10/01/2012
78	F	12/04/1985	02/05/2012
79	F	22/12/1967	01/06/2012
80	F	19/04/1962	14/06/2012
81	F	16/06/1994	21/06/2012

PRODABEL

82	F	15/08/1971	04/03/2013
83	F	11/06/1980	01/07/2013
84	F	29/02/1992	08/07/2013
85	F	20/03/1965	09/12/2013
86	F	02/02/1974	02/01/2014
87	F	05/04/1988	15/01/2014
88	F	03/08/1987	22/04/2014
89	F	05/07/1989	18/08/2014
90	F	15/03/1987	01/09/2014
91	F	10/09/1974	01/09/2014
92	F	11/02/1986	06/04/2015
93	F	05/10/1984	06/04/2015
94	F	24/10/1976	15/04/2015
95	F	08/12/1986	15/04/2015
96	F	07/06/1983	15/04/2015
97	F	26/04/1974	15/04/2015
98	F	19/12/1980	15/04/2015
99	F	02/04/1986	11/05/2015
100	F	25/09/1987	11/05/2015

PRODABEL

101	F	25/06/1979	11/05/2015
102	F	16/05/1980	20/05/2015
103	F	31/03/1967	12/06/2015
104	F	18/10/1979	15/06/2015
105	F	18/12/1982	17/08/2015
106	F	07/06/1986	03/11/2015
107	F	03/05/1968	17/04/2017
108	F	01/01/1973	15/05/2017
109	F	20/12/1994	12/11/2018
110	F	25/02/1972	03/12/2018
111	F	07/12/1988	15/02/2019
112	F	17/02/1984	18/03/2019
113	F	02/10/1996	11/04/2019
114	F	02/01/1973	21/05/2019
115	F	26/10/1978	21/05/2019
116	F	19/04/1999	05/06/2019
117	F	27/05/1991	24/06/2019
118	F	22/01/2002	20/08/2019
119	F	09/06/1976	03/09/2019

PRODABEL

120	F	27/12/1989	22/10/2019
121	F	22/05/1976	11/11/2019
122	F	01/04/1986	01/04/2020
123	F	05/10/1998	22/04/2020
124	F	24/10/1980	01/07/2020
125	F	18/08/1990	24/08/2020
126	F	17/07/1990	09/09/2020
127	F	19/12/2000	23/09/2020
128	F	04/02/1999	23/09/2020
129	F	08/07/1965	13/11/2020
130	F	16/04/1986	07/01/2021
131	F	18/06/2001	20/01/2021
132	F	06/08/1982	12/03/2021
133	F	18/09/1997	22/04/2021
134	F	20/04/2001	06/05/2021
135	F	02/05/1984	11/05/2021
136	F	30/05/1986	01/06/2021
137	F	04/10/1985	02/08/2021
138	F	10/09/1975	04/08/2021

PRODABEL

139	F	25/07/1966	18/01/2022
140	F	05/05/1958	28/03/1983
141	F	08/04/1954	25/03/1985
142	F	24/02/1962	12/07/1985
143	F	26/04/1958	01/07/2002
144	F	27/05/1982	10/10/2005
145	F	13/11/1984	05/05/2008
146	F	23/11/1980	13/05/2009
147	F	31/05/1983	17/06/2009
148	F	28/11/1979	07/04/2015
149	F	02/05/1989	15/04/2015
150	F	17/09/1984	10/01/2017
151	F	24/12/1973	02/01/2019
152	F	23/09/1985	05/08/2020
153	F	14/10/1990	04/11/2020
154	F	14/08/1996	05/04/2021
155	M	03/01/1949	05/11/1975
156	M	08/12/1948	19/04/1976
157	M	10/10/1956	01/10/1976

PRODABEL

158	M	22/04/1957	06/12/1977
159	M	26/07/1957	02/01/1978
160	M	20/02/1957	04/07/1978
161	M	16/10/1960	14/01/1980
162	M	25/07/1958	15/01/1980
163	M	10/07/1956	23/09/1980
164	M	27/03/1958	19/01/1981
165	M	24/08/1961	12/01/1981
166	M	08/11/1961	01/10/1981
167	M	07/01/1959	28/12/1981
168	M	24/12/1960	01/03/1982
169	M	02/06/1951	08/03/1982
170	M	08/02/1954	14/04/1982
171	M	30/08/1954	13/08/1982
172	M	18/11/1962	28/03/1983
173	M	20/08/1962	04/04/1983
174	M	20/04/1958	04/04/1983
175	M	01/10/1961	04/04/1983
176	M	15/03/1962	04/04/1983

PRODABEL

177	M	24/05/1961	04/04/1983
178	M	21/01/1958	01/09/1983
179	M	03/11/1958	01/09/1983
180	M	31/03/1960	05/09/1983
181	M	26/08/1962	26/09/1983
182	M	22/06/1953	13/02/1984
183	M	16/04/1959	01/03/1984
184	M	03/12/1963	17/05/1984
185	M	28/10/1962	21/05/1984
186	M	10/02/1965	04/06/1984
187	M	01/04/1960	01/08/1984
188	M	18/08/1959	13/08/1984
189	M	01/02/1955	29/08/1984
190	M	04/09/1952	26/12/1984
191	M	03/01/1966	10/12/1984
192	M	18/04/1966	11/12/1984
193	M	25/11/1953	02/01/1985
194	M	26/01/1964	02/01/1985
195	M	14/02/1957	02/05/1985

PRODABEL

196	M	04/10/1965	04/06/1985
197	M	22/07/1957	19/06/1985
198	M	01/01/1952	19/06/1985
199	M	22/03/1965	24/06/1985
200	M	04/04/1955	24/06/1985
201	M	02/03/1955	12/07/1985
202	M	10/02/1964	12/07/1985
203	M	18/04/1964	12/07/1985
204	M	28/06/1960	12/07/1985
205	M	21/02/1956	12/07/1985
206	M	28/03/1958	12/07/1985
207	M	10/08/1965	12/07/1985
208	M	16/06/1967	12/07/1985
209	M	18/07/1964	07/04/1986
210	M	04/11/1964	10/04/1986
211	M	16/08/1963	11/04/1986
212	M	29/10/1961	02/05/1986
213	M	18/09/1967	02/05/1986
214	M	06/11/1961	02/05/1986

PRODABEL

215	M	16/09/1961	02/05/1986
216	M	05/08/1955	14/05/1986
217	M	11/11/1951	14/05/1986
218	M	23/05/1963	13/05/1986
219	M	16/07/1954	14/05/1986
220	M	16/01/1965	14/05/1986
221	M	25/12/1956	14/05/1986
222	M	24/04/1961	14/05/1986
223	M	03/07/1953	14/05/1986
224	M	12/06/1954	14/05/1986
225	M	17/10/1962	14/05/1986
226	M	21/10/1960	14/05/1986
227	M	08/06/1959	14/05/1986
228	M	25/04/1951	02/06/1986
229	M	27/11/1969	14/05/1986
230	M	21/01/1963	14/05/1986
231	M	25/08/1948	02/06/1986
232	M	27/10/1961	02/06/1986
233	M	17/11/1960	02/06/1986

PRODABEL

234	M	21/10/1958	02/06/1986
235	M	07/11/1953	02/06/1986
236	M	21/12/1957	02/06/1986
237	M	10/09/1962	17/06/1986
238	M	20/07/1965	04/05/1987
239	M	03/05/1958	16/07/1987
240	M	26/03/1967	24/08/1987
241	M	04/04/1959	10/09/1987
242	M	21/08/1969	15/03/1988
243	M	27/10/1962	02/05/1988
244	M	25/04/1961	26/05/1988
245	M	20/08/1966	13/06/1988
246	M	02/08/1959	27/03/1989
247	M	24/01/1963	21/06/1990
248	M	12/07/1961	21/06/1990
249	M	21/12/1964	01/08/1991
250	M	30/07/1970	23/08/1991
251	M	18/03/1956	29/08/1991
252	M	21/01/1959	30/10/1991

PRODABEL

253	M	24/12/1967	22/05/1992
254	M	15/02/1962	10/06/1992
255	M	22/01/1973	01/07/1992
256	M	09/05/1970	22/01/1993
257	M	24/03/1965	25/01/1993
258	M	30/09/1955	15/02/1993
259	M	01/07/1966	22/04/1993
260	M	15/11/1969	27/12/1993
261	M	19/06/1964	28/03/1994
262	M	25/10/1969	09/05/1994
263	M	17/11/1963	10/05/1994
264	M	09/11/1969	01/09/1994
265	M	05/09/1962	01/09/1994
266	M	04/02/1968	17/10/1994
267	M	22/09/1959	16/01/1995
268	M	02/06/1973	25/01/1995
269	M	03/09/1972	25/01/1995
270	M	03/11/1964	01/02/1995
271	M	22/06/1968	16/01/1996

PRODABEL

272	M	01/10/1947	01/02/1998
273	M	12/12/1956	12/06/2000
274	M	04/08/1971	01/07/2002
275	M	19/05/1967	01/07/2002
276	M	08/12/1970	01/07/2002
277	M	14/03/1978	01/07/2002
278	M	09/01/1967	01/07/2002
279	M	15/03/1972	01/07/2002
280	M	12/03/1973	01/07/2002
281	M	24/11/1971	01/08/2002
282	M	20/09/1975	01/08/2002
283	M	23/01/1971	02/09/2002
284	M	19/10/1964	08/10/2002
285	M	12/02/1965	06/11/2002
286	M	15/01/1961	15/03/2004
287	M	22/04/1983	26/10/2005
288	M	14/04/1981	04/11/2005
289	M	24/12/1971	20/03/2006
290	M	26/08/1973	03/04/2006

PRODABEL

PRODABEL

291	M	06/01/1971	13/07/2006
292	M	23/04/1969	12/04/2007
293	M	21/05/1981	12/04/2007
294	M	21/01/1980	01/08/2007
295	M	03/12/1948	05/11/2007
296	M	25/03/1972	07/02/2008
297	M	19/05/1979	07/02/2008
298	M	30/07/1980	17/03/2008
299	M	31/10/1981	01/04/2008
300	M	09/07/1984	01/04/2008
301	M	20/07/1982	19/05/2008
302	M	18/12/1971	23/06/2008
303	M	28/07/1973	01/07/2008
304	M	16/08/1977	21/07/2008
305	M	23/05/1980	21/07/2008
306	M	02/03/1983	21/07/2008
307	M	07/02/1979	21/07/2008
308	M	18/11/1973	21/07/2008
309	M	05/10/1983	22/07/2008

PRODABEL

310	M	31/05/1983	18/08/2008
311	M	03/10/1984	05/01/2009
312	M	23/07/1978	02/03/2009
313	M	12/10/1980	02/03/2009
314	M	06/05/1973	03/03/2009
315	M	27/06/1954	03/03/2009
316	M	17/12/1982	03/03/2009
317	M	28/08/1982	06/03/2009
318	M	09/05/1979	06/03/2009
319	M	03/05/1983	10/03/2009
320	M	31/05/1980	10/03/2009
321	M	16/11/1980	01/04/2009
322	M	04/02/1976	01/04/2009
323	M	12/05/1986	16/11/2009
324	M	28/08/1966	04/01/2010
325	M	27/07/1981	21/06/2010
326	M	28/09/1971	01/09/2010
327	M	11/04/1975	13/09/2010
328	M	15/05/1986	13/09/2010

PRODABEL

329	M	11/11/1991	13/09/2010
330	M	18/03/1985	13/09/2010
331	M	31/12/1991	13/09/2010
332	M	22/01/1972	13/09/2010
333	M	01/06/1977	13/09/2010
334	M	24/07/1980	13/09/2010
335	M	02/04/1982	13/09/2010
336	M	26/12/1968	15/09/2010
337	M	13/02/1978	17/11/2010
338	M	07/02/1972	18/11/2010
339	M	27/01/1986	07/02/2011
340	M	29/11/1985	07/02/2011
341	M	07/07/1980	07/02/2011
342	M	06/11/1969	07/02/2011
343	M	26/03/1983	07/02/2011
344	M	11/03/1972	07/02/2011
345	M	12/04/1983	07/02/2011
346	M	22/01/1986	07/02/2011
347	M	11/03/1979	07/02/2011

PRODABEL

348	M	23/02/1986	07/02/2011
349	M	23/10/1972	07/02/2011
350	M	26/04/1987	07/02/2011
351	M	09/02/1987	07/02/2011
352	M	11/09/1982	07/02/2011
353	M	12/04/1967	07/02/2011
354	M	29/07/1983	07/02/2011
355	M	15/07/1981	01/06/2011
356	M	08/10/1980	01/06/2011
357	M	08/10/1976	18/07/2011
358	M	15/09/1973	01/09/2011
359	M	12/10/1977	21/11/2011
360	M	08/02/1985	03/12/2012
361	M	03/05/1979	04/03/2013
362	M	19/06/1983	17/06/2013
363	M	07/06/1970	15/07/2013
364	M	27/08/1987	01/10/2013
365	M	14/10/1970	09/12/2013
366	M	18/11/1985	10/12/2013

PRODABEL

367	M	09/07/1983	16/12/2013
368	M	05/01/1988	02/01/2014
369	M	05/04/1979	20/01/2014
370	M	18/04/1989	03/02/2014
371	M	06/01/1989	10/02/2014
372	M	20/03/1974	10/02/2014
373	M	25/07/1984	10/02/2014
374	M	01/10/1986	10/02/2014
375	M	11/03/1993	10/02/2014
376	M	02/02/1987	24/02/2014
377	M	06/02/1980	24/02/2014
378	M	13/09/1977	06/03/2014
379	M	03/06/1980	01/04/2014
380	M	27/06/1985	07/04/2014
381	M	06/11/1979	14/04/2014
382	M	27/12/1988	15/04/2014
383	M	21/07/1986	05/05/2014
384	M	02/09/1987	12/05/2014
385	M	16/02/1982	20/05/2014

PRODABEL

386	M	22/01/1966	17/06/2014
387	M	19/12/1981	21/07/2014
388	M	19/03/1985	01/09/2014
389	M	18/06/1975	08/09/2014
390	M	05/10/1974	23/09/2014
391	M	07/10/1987	09/12/2014
392	M	18/06/1980	16/03/2015
393	M	16/03/1985	16/03/2015
394	M	07/09/1983	06/04/2015
395	M	01/07/1985	06/04/2015
396	M	27/02/1982	06/04/2015
397	M	11/04/1993	06/04/2015
398	M	12/06/1986	06/04/2015
399	M	04/05/1985	06/04/2015
400	M	10/03/1978	13/04/2015
401	M	06/08/1988	15/04/2015
402	M	15/02/1987	15/04/2015
403	M	23/12/1983	15/04/2015
404	M	19/07/1983	15/04/2015

PRODABEL

405	M	25/02/1975	15/04/2015
406	M	19/10/1981	11/05/2015
407	M	11/01/1987	11/05/2015
408	M	20/02/1987	11/05/2015
409	M	13/01/1988	11/05/2015
410	M	11/06/1986	11/05/2015
411	M	25/05/1964	20/05/2015
412	M	06/11/1969	15/06/2015
413	M	07/05/1983	03/08/2015
414	M	23/10/1972	03/08/2015
415	M	22/05/1986	01/09/2015
416	M	08/07/1983	01/03/2016
417	M	02/02/1987	16/11/2016
418	M	23/07/1981	03/01/2017
419	M	16/02/1977	01/02/2017
420	M	11/11/1988	01/08/2017
421	M	19/03/1988	01/08/2017
422	M	02/05/1978	01/08/2017
423	M	13/03/1987	19/09/2017

PRODABEL

424	M	20/07/1976	09/10/2017
425	M	07/09/1987	18/12/2017
426	M	25/10/1995	17/09/2018
427	M	12/07/1986	17/09/2018
428	M	24/01/1988	19/09/2018
429	M	02/03/1979	22/10/2018
430	M	29/06/1987	05/11/2018
431	M	11/06/1984	22/11/2018
432	M	01/10/1982	05/02/2019
433	M	06/03/1988	11/02/2019
434	M	05/10/1977	20/03/2019
435	M	14/11/1983	21/03/2019
436	M	17/06/1989	01/04/2019
437	M	16/12/1978	15/04/2019
438	M	25/10/1980	08/05/2019
439	M	03/09/1978	13/05/2019
440	M	08/08/1985	15/05/2019
441	M	20/04/1984	21/05/2019
442	M	24/04/1980	10/06/2019

PRODABEL

443	M	25/03/1993	17/06/2019
444	M	18/11/1991	01/07/2019
445	M	27/01/1984	09/07/2019
446	M	23/10/1997	15/07/2019
447	M	31/05/1975	17/07/2019
448	M	02/04/1999	05/08/2019
449	M	22/06/1998	12/08/2019
450	M	05/10/1971	01/10/2019
451	M	04/10/1983	21/10/2019
452	M	30/04/1991	21/10/2019
453	M	26/12/1987	02/12/2019
454	M	21/04/1976	20/01/2020
455	M	10/04/1990	20/01/2020
456	M	05/02/1989	02/03/2020
457	M	14/12/1985	02/03/2020
458	M	13/12/1990	09/03/2020
459	M	26/03/1996	22/04/2020
460	M	04/09/1996	11/05/2020
461	M	09/01/1981	08/09/2020

PRODABEL

462	M	27/11/1967	07/10/2020
463	M	30/03/1981	07/10/2020
464	M	25/02/1997	26/10/2020
465	M	22/11/1969	25/11/2020
466	M	18/03/1983	25/11/2020
467	M	21/09/1995	04/01/2021
468	M	26/09/1985	07/01/2021
469	M	26/11/1985	13/01/2021
470	M	15/04/1989	20/02/2021
471	M	26/12/1986	04/03/2021
472	M	12/12/1990	19/03/2021
473	M	23/08/1985	05/04/2021
474	M	27/04/1971	05/04/2021
475	M	01/05/1982	10/05/2021
476	M	23/11/1980	24/05/2021
477	M	17/06/1984	01/06/2021
478	M	15/05/1987	07/06/2021
479	M	16/02/1983	14/07/2021
480	M	28/10/1988	01/09/2021

PRODABEL

481	M	10/06/1997	01/09/2021
482	M	12/02/1983	01/10/2021
483	M	26/07/1975	13/10/2021
484	M	26/06/1982	13/10/2021
485	M	17/11/1967	01/11/2021
486	M	25/08/1998	20/12/2021
487	M	01/09/1993	20/12/2021
488	M	30/07/1974	18/01/2022
489	M	05/04/1983	18/01/2022
490	M	05/10/1987	01/02/2022
491	M	26/01/1956	15/02/1979
492	M	20/04/1961	23/04/1979
493	M	05/09/1962	25/11/1981
494	M	30/06/1957	13/08/1982
495	M	21/11/1956	04/07/1984
496	M	03/01/1955	02/01/1985
497	M	03/09/1960	14/04/1986
498	M	13/05/1964	02/05/1986
499	M	08/06/1963	14/05/1986

PRODABEL

500	M	02/02/1957	02/06/1986
501	M	18/05/1949	29/06/1990
502	M	07/05/1970	01/08/1991
503	M	22/04/1960	19/08/1991
504	M	19/08/1969	03/09/1991
505	M	14/11/1972	14/03/1994
506	M	22/04/1971	19/09/1994
507	M	25/03/1968	01/10/2002
508	M	02/07/1987	21/07/2008
509	M	13/06/1969	20/08/2008
510	M	05/12/1980	02/03/2009
511	M	30/03/1982	10/03/2009
512	M	08/09/1977	15/07/2009
513	M	23/05/1981	01/09/2010
514	M	13/03/1976	07/02/2011
515	M	26/02/1985	21/05/2012
516	M	13/11/1970	17/06/2013
517	M	23/01/1983	17/03/2015
518	M	18/01/1978	20/05/2015

PRODABEL

519	M	24/05/1981	04/08/2015
520	M	12/12/1984	24/06/2019
521	M	15/07/1983	01/10/2019
522	M	04/04/1995	19/04/2021
523	M	02/05/1984	03/01/2017
524	M	24/04/1984	03/01/2017
525	M	06/10/1969	03/01/2017
526	M	20/07/1962	16/05/2017
527	M	16/12/1983	21/01/2019

Esta relação de empregados pode sofrer variação antes e durante a contratação, de acordo com os empregados ativos e optantes pela contratação do seguro.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para empregados da PRODABEL, por 12 (doze) meses, com uma estimativa para 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas com as seguintes coberturas:

- a) Morte por Causas Naturais e Acidentais;
- b) Indenização Especial por Morte Acidental;
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- d) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença..

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

“Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.” Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os proponentes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 013/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

Opção pela Garantia Contratual, conforme item 17 deste Edital: _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO/ ITEM	CAPITAL SEGURADO	PRÊMIO INDIVIDUAL VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	R\$25.000,00 (básica)	A
02	R\$50.000,00	B
03	R\$75.000,00	C
04	R\$100.000,00	D
VALOR GLOBAL		A + B + C + D

Observação 1: A composição do preço global do lote consiste no somatório dos valores unitários do Prêmio Individual do capital segurado para cada faixa de cobertura.

Observação 2: O valor máximo para a contratação decorrente deste certame, corresponderá ao valor unitário do Prêmio Individual da faixa correspondente à cobertura de R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número estimado de 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;
- c) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à Prodabel.

Local e data: _____

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.792/22-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista, estabelecida na Av Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o nº 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração e Finanças e Ordenador de Despesa, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a [*razão social da CONTRATADA*], CNPJ nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [*cargo e nome completo do Representante Legal*], CPF n.º [*nº do CPF*], celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 013/2022, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para empregados da PRODABEL por 12 (doze) meses.

1.2. São estimadas 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas por mês com as seguintes coberturas:

- a) Morte por Causas Naturais e Acidentais;
- b) Indenização Especial por Morte Acidental;
- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- d) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados da PRODABEL.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir a APÓLICE do seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, conforme coberturas abaixo:

	COBERTURAS	INDENIZAÇÃO
1	Morte por Causas Naturais e Acidentais	100% (cem por cento) do capital segurado
2	Indenização especial por Morte Acidental	Indenização especial adicional, acrescida da cobertura citada no item 1, correspondente 100% (cem por cento) do capital segurado
3	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	100% (cem por cento) do capital segurado para invalidez permanente total
		% (percentual) de acordo com a tabela de cálculo de indenização em caso de invalidez permanente parcial diversos
4	Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100% (cem por cento) do capital segurado

Tabela 1 - Coberturas e indenizações

2.3. Não haverá carência para coberturas contratadas, exceto nas hipóteses previstas em lei, em especial o disposto no artigo 798 do Código Civil.

2.4. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.5. Será concedido aos participantes da Apólice, um capital segurado, conforme abaixo, considerando a opção feita por cada empregado, nos seguintes valores:

- a) R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
- b) R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- c) R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- d) R\$100.000,00 (Cem mil reais).

2.6. A quantidade mensal estimada é de 527 (quinhentas e vinte e sete) vidas seguradas, conforme Anexo I do Termo de Referência, que poderá aumentar ou diminuir durante a vigência da Apólice. A CONTRATANTE não garantirá número mínimo de adesões.

2.7. Não haverá limite de idade para os empregados constantes no Anexo I do Termo de Referência, que fizerem adesão ao seguro de imediato. Após a adesão inicial, o limite de idade será de 70 anos.

2.8. Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com a determinação da SUSEP.

2.9. O Custeio do prêmio do Seguro e à adesão dos empregados será definido conforme abaixo:

Custeio do Seguro	Participação da Prodabel	Tipo de Adesão
Contributário	50% do prêmio mensal do seguro, relativo ao Capital Segurado de R\$25.000,00.	Facultativa

Tabela 2 - Custeio do Seguro

2.10. A Prodabel responsabiliza-se pelo recolhimento mensal do prêmio de todos os empregados através de desconto em folha e pelo pagamento mensal à CONTRATADA.

2.11. Deixará de fazer jus ao Seguro de vida e Acidentes Pessoais Coletivo:

- a) o empregado, pelo desligamento da Prodabel;
- b) o diretor, por motivo de exoneração;
- c) o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos;
- d) o empregado com contrato de trabalho suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido:

- a) Mensalmente, após envio pela CONTRATADA dos relatórios mensais de inclusão/exclusão de beneficiários e mediante ateste dado pelo fiscal do Contrato nas notas fiscais emitidas.
- b) O prazo para correção/substituição do objeto em caso de não aceitação pelo Fiscal do Contrato é de até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Inicialmente a PRODABEL encaminhará a relação dos trabalhadores segurados contendo: nome completo, data de nascimento, matrícula, CPF, RG, estado civil e data de admissão dos empregados que fizerem adesão ao seguro de vida e acidentes pessoais coletivos.

Parágrafo Primeiro. A Apólice com as condições gerais do Seguro contratado deverá ser emitida, bem como os Certificados Individuais do Seguro de Vida disponibilizados à todos empregados que fizerem adesão ao seguro, contendo número da Apólice, capital segurado, vigência, nome do estipulante e do segurado, CPF do segurado, coberturas e menção à cláusula beneficiária, em conformidade com as determinações da SUSEP.

Parágrafo Segundo. No decorrer da vigência da Apólice, a Prodabel poderá mensalmente incluir, excluir e/ou alterar relação de segurados e beneficiários; e/ou valores individuais já contratados, sem custos adicionais.

Parágrafo Terceiro. A PRODABEL encaminhará mensalmente, até o último dia útil do mês corrente, relatório informando os dados dos empregados incluídos e excluídos, podendo ser variável mês a mês a quantidade de segurados.

Parágrafo Quarto. O relatório, que trata o parágrafo anterior, será encaminhado via correio eletrônico. O faturamento mensal deverá ser calculado com base nas movimentações informadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação à CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem dos segurados durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela PRODABEL através de memorandos / ofícios ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo. No caso da observância de irregularidades em quaisquer documentos, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATADA.

Parágrafo Nono. O empregado, ou quem suas vezes fizer, deverá comunicar diretamente à SEGURADORA a ocorrência de sinistro, verificando assim, os procedimentos, documentos e prazos necessários para análise do aviso de sinistro.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos sinistros aos beneficiários, não cabendo à CONTRATANTE pagamento ou recebimento de nenhum valor referente à liquidação de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A nota de empenho deverá ser emitida previamente ao início da vigência da apólice de seguro.

6.3. A vigência da apólice deverá ser a mesma do item 6.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá enviar a Apólice de Seguro e demais documentos para a PRODABEL, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da vigência, na Av. Presidente Carlos Luz nº 1.275, sala 013, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.230-000, durante o horário de funcionamento, de 8:00h às 11:30h e de 14h às 17:00hs, aos cuidados de Júnia Marcano Pereira, ou pelo e-mail: junia.marcano@pbh.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da Apólice de seguro, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no item anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da

data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

Parágrafo Sétimo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retirado(s).

Parágrafo Oitavo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Nono. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, o número do Empenho, o número do Contrato, número do Processo Administrativo, número, ano e modalidade da contratação, mês e ano da prestação do serviço e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.20.00.00.100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias

corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do Contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do Contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material

fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- IX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- X. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XI. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- XIII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XIV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- XV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XVI. Assegurar a execução do objeto conforme estabelecido neste Contrato;
- XVII. Apresentar, mensalmente, todos os documentos relativos à execução do objeto na forma acordada, visando à adequação ao planejamento de pagamento;
- XVIII. Realizar mensalmente inclusão, exclusão de empregados no seguro contratado e/ou alteração de beneficiários e capitais segurados;
- XIX. Emitir mensalmente certificados de seguro individual para os empregados incluídos, de acordo com as informações enviadas pela CONTRATANTE;
- XX. Prestar ao CONTRATANTE e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro contratado;
- XXI. Incluir na Apólice todas as obrigações, de acordo com determinação da SUSEP;
- XXII. Realizar o pagamento das indenizações dos sinistros ocorridos durante a vigência do Contrato;
- XXIII. Responsabilizar pelas inclusões e exclusões solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive aquelas que não sejam processadas por equívoco da CONTRATADA;
- XXIV. Permanecer como única e total responsável, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- XXV. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento do objeto;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do fiscal designado;
- III. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do objeto;
- VI. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA listagem para inclusão e exclusão de beneficiários, bem como as alterações, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento;
- VII. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como, o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas em Contrato;
- VIII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora;
- IX. Manter a CONTRATADA informada a respeito de dados cadastrais dos Segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra

a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o

cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial,

a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela

CONTRATANTE;

II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte, MG, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2022.

PRODABEL



Leandro Moreira Garcia
Diretor-Presidente
PRODABEL

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
Ordenador de Despesa
PRODABEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PRODABEL